



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES
PARECER n. 00300/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.037226/2019-03

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO TERMO DE COOPERAÇÃO. SEM ÓBICE JURÍDICO. RECOMENDAÇÕES.

Senhora Pró-Reitora de Administração,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta do Termo de Encerramento do Termo de Cooperação nº 4600588521 - 5900.0111704.19.9 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST e a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS (seq. 221).

2. Consta na minuta do Termo de Encerramento a indicação do objeto do Termo de Cooperação, nos seguintes termos: "*Elaborar metodologias básicas de análise e avaliação do efeito de características operacionais multifásicas sobre o processo de medição da vazão.*" (seq. 221).

3. Ademais, consta na referida minuta a seguinte Declaração, a ser assinada pelos partícipes:

"(...) Os Partícipes, neste ato, formalizam o encerramento do Termo de Cooperação em referência, ocorrido em 11/10/2022, por força do seu item nº 12, em decorrência de seus termos, ao mesmo tempo que reconhecem o atingimento dos seus objetivos, quais sejam:

OBJETO DO TC - Elaboração de metodologias para avaliação de parâmetros operacionais sobre o desempenho da medição de vazão de escoamento multifásicos.

Reconhecem, ainda, a aprovação da prestação de contas, destacando-se que a PETROBRAS recebeu da (Partícipe Executor) a quantia de R\$ 90.343,87, incluindo rendimentos, a título de restituição de valores não utilizados na execução do Termo de Cooperação. (...)"

4. Consta nos autos Relatório Final de Cumprimento do Objeto, apresentado pelo Departamento de Engenharia Mecânica - DEM/CT (seq. 215), tendo sido aprovado na Quarta Sessão Ordinária da Câmara do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade Federal do Espírito Santo (seq. 219).

5. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. De início, importa salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aquele de natureza técnica.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Verifica-se constar no Termo de Cooperação nº 4600588521 - 5900.0111704.19.9, firmado entre UFES, FEST e PETROBRÁS, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, específica sobre previsão de encerramento e prestação de contas, que deverá ser observada pelos partícipes (seq. 97):

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

12.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito pelo transcurso do seu prazo de duração, quando não ocorrer prorrogação, quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

12.2 - Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias de seu recebimento.

12.3 - Em ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Instrumento, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima-Primeira.

12.4 - **Em caso de extinção ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a FUNDAÇÃO deverá:**

12.4.1 - prestar contas final em até 30 (trinta) dias, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigí-la judicialmente;

12.4.2 - restituir os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em

virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados. (...)

8. Alerta-se que a observância dos requisitos fixados pelos normativos legais, bem como da cláusula apontada acima, dependem de aferição técnica e/ou administrativo operacional, que escapa à competência desta Procuradoria, sendo de inteira responsabilidade da autoridade competente da Universidade, que deverá proceder às adequações, correções e/ou exclusões que porventura se fizerem necessárias.

9. Quanto à prestação de contas, deverá ser anexada aos autos do presente processo antes da assinatura do presente Termo de Encerramento.

IV- CONCLUSÃO

10. Em conclusão, após análise da minuta proposta (seq. 221), não vislumbro óbice à sua assinatura, sendo que a análise da conveniência e oportunidade da celebração do presente Termo de Encerramento é critério exclusivo da autoridade competente, **assim como a conferência do cumprimento das obrigações prevista no ajuste .**

11. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da Instrução nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

12. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

Vitória, 03 de julho de 2023.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068037226201903 e da chave de acesso e705d9ad